CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8477/2026

Ementa

Institui o Selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência e Neurodivergente" no Município de Indaiatuba.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
30/04/2026	**06/05/2026**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 31/2026 - Autoria: LUIZ ALBERTO PEREIRA

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.477, DE 30 DE ABRIL DE 2026

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

Institui o Selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência e Neurodivergente" no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência e Neurodivergente", destinado a reconhecer e valorizar empresas que desenvolvam ações voltadas à inclusão, valorização e promoção de oportunidades no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes.

Art. 2º O selo será concedido às empresas legalmente estabelecidas no Município que adotem práticas de inclusão e acessibilidade no ambiente de trabalho, tais como:

I – promoção da contratação e permanência de pessoas com deficiência ou pessoas neurodivergentes em seu quadro de colaboradores;

II – adoção de políticas internas de inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

III – desenvolvimento de ações de capacitação, conscientização ou apoio voltadas à inclusão dessas pessoas;

IV – apoio a projetos, programas ou instituições que atuem na promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou neurodivergentes.

Parágrafo único. Outras ações ou critérios poderão ser considerados, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º As empresas interessadas na obtenção do selo deverão apresentar requerimento ao órgão municipal competente, acompanhado da documentação que comprove as ações desenvolvidas.

Art. 4º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º As empresas contempladas poderão utilizar o selo em seus materiais institucionais, campanhas publicitárias, produtos e meios de divulgação, enquanto vigente a certificação.

Parágrafo único. O Município poderá divulgar, em seus meios oficiais de comunicação, os nomes das empresas agraciadas com o selo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 30 de abril de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 30 de abril de 2026